



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0136020-34.2018.8.17.2001**

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.,

Atenta ao contido nos autos, constato que a parte autora ingressou com a presente ação tendo como patrono o Dr. Ewerson Vilar de Lima, OAB/PE 28.570 que peticionou e assinou eletronicamente, no entanto, desacompanhada do instrumento procuratório visto que na procuração de Id nº 39399967 consta como outorgada Dr^a. Silvana Carla Brito Cavalcanti de Albuquerque, OAB/PE 32.544. Observo ainda que não houve juntada de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor da inicial.

Face ao exposto, determino a intimação da parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, emendar a exordial, adotando a(s) providência(s) abaixo indicada(s), cientificada de que não o fazendo, será indeferida, nos termos dos artigos 321, parágrafo único e 330 ambos do Código de Processo Civil:

(X) - Juntar instrumento procuratório ou substabelecimento (art. 287 do CPC), no sentido de sanar a irregularidade;

(X) - declarar na procuração o endereço eletrônico do advogado – Art.287 do CPC.

Após, voltem-me conclusos os autos.



Cumpra-se. Intime-se.

Recife-PE, 20 de dezembro de 2018.

Dr^a Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136020-34.2018.8.17.2001
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39409116, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos etc., Atenta ao contido nos autos, constato que a parte autora ingressou com a presente ação tendo como patrono o Dr. Ewerson Vilar de Lima, OAB/PE 28.570 que peticionou e assinou eletronicamente, no entanto, desacompanhada do instrumento procuratório visto que na procuração de Id nº 39399967 consta como outorgada Drª. Silvana Carla Brito Cavalcanti de Albuquerque, OAB/PE 32.544. Observo ainda que não houve juntada de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor da inicial. Face ao exposto, determino a intimação da parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, emendar a exordial, adotando a(s) providência(s) abaixo indicada(s), cientificada de que não o fazendo, será indeferida, nos termos dos artigos 321, parágrafo único e 330 ambos do Código de Processo Civil: (X) - Juntar instrumento procuratório ou substabelecimento (art. 287 do CPC), no sentido de sanar a irregularidade; (X) - declarar na procuração o endereço eletrônico do advogado – Art.287 do CPC. Após, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Intime-se. Recife-PE, 20 de dezembro de 2018. Drª Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito"

RECIFE, 20 de dezembro de 2018.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL DE RECIFE -
PERNAMBUCO.**

LUIZ CARLOS DA SILVA

já devidamente qualificado, na ação acima mencionada proposta contra **SEGURADORA**, vem,
tempestivamente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do substabelecimento
em anexo.

Pede deferimento.

Recife, 05 de fevereiro de 2019

EWERSON VILAR DE LIMA

OAB/PE 28.570





SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE:

SILVANA CARLA BRITO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileira, advogada, inscrita na **OAB-PE nº 32.544**, com endereço profissional na Rua Bernardo Guimarães, nº 506, bairro – Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-440.

SUBSTABELECIDOS:

EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB-PE nº 28.570**, com endereço profissional na Rua Bernardo Guimarães, nº 506, bairro – Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-440.

PODERES:

Substabeleço, sem reservas, todos os poderes recebidos de _____ constante nas procuração anexa aos presentes autos, inclusive os específicos e especiais, ficando habilitado a praticar todos os atos necessários ao pleno, bom e fiel desempenho do presente mandato em trâmite nesta comarca.

Recife, 15 de Janeiro de 2019.


Silvana Brito
OAB/PE 32.544





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0136020-34.2018.8.17.2001**

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.,

Atenta ao contido nos autos, constato que o autor, através de seu advogado, não atendeu completamente o contido no despacho ID nº 39409116, pois não indicou na procuração o endereço eletrônico do advogado.

Face ao exposto, faculto, mais uma vez, ao autor, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, emendar a exordial, no sentido de indicar seu endereço eletrônico, cientificando-o de que não o fazendo, será indeferida, nos termos dos artigos 321, parágrafo único e 330 ambos do Código de Processo Civil:

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136020-34.2018.8.17.2001
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41152744, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos etc., Atenta ao contido nos autos, constato que o autor, através de seu advogado, não atendeu completamente o contido no despacho ID nº 39409116, pois não indicou na procuração o endereço eletrônico do advogado. Face ao exposto, faculto, mais uma vez, ao autor, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, emendar a exordial, no sentido de indicar seu endereço eletrônico, cientificando-o de que não o fazendo, será indeferida, nos termos dos artigos 321, parágrafo único e 330 ambos do Código de Processo Civil: Cumpra-se. Recife, 13 de fevereiro de 2019. Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito

RECIFE, 15 de fevereiro de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL DE RECIFE -
PERNAMBUCO.**

: LUIZ CARLOS DA SILVA, já devidamente qualificado, na ação acima mencionada proposta contra **SEGURADORA**, vem, tempestivamente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do endereço eletrônico:

evl.advogado@yahoo.com.br

Pede deferimento.

Recife, 25 de fevereiro de 2019

EWERSON VILAR DE LIMA

OAB/PE 28.570







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0136020-34.2018.8.17.2001**

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.,

Recepcionado hoje.

Defiro os benefícios da justiça gratuita face a declaração de pobreza acostada aos autos (Id nº 39399967).

Recebo as petições de Id nº 40816909/40816923 e 41817573 como emenda à inicial.

Diante da peculiaridade do caso deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação prevista no art. 334 do CPC. Determino a citação das partes suplicadas, através de Carta com Aviso de Recebimento – AR, para, prazo de 15 (quinze) dias, úteis, a contar da data da juntada do aviso de recebimento aos autos –CPC, art. 231, I, querendo, contestarem os termos da presente ação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial (art. 344, CPC).

Cumpra-se.

Recife-PE, 28 de fevereiro de 2019.

Drª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136020-34.2018.8.17.2001
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41949357, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos etc., Recepcionado hoje. Defiro os benefícios da justiça gratuita face a declaração de pobreza acostada aos autos (Id nº 39399967). Recebo as petições de Id nº 40816909/40816923 e 41817573 como emenda à inicial. Diante da peculiaridade do caso deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação prevista no art. 334 do CPC. Determino a citação das partes suplicadas, através de Carta com Aviso de Recebimento – AR, para, prazo de 15 (quinze) dias, úteis, a contar da data da juntada do aviso de recebimento aos autos –CPC, art. 231, I, querendo, contestarem os termos da presente ação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial (art. 344, CPC). Cumpra-se. Recife-PE, 28 de fevereiro de 2019. Drª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito"

RECIFE, 8 de março de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau

